



Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, quanto ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito do Poder Legislativo de Poxoréu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DO MATO GROSSO, Vereador José Vieira Nunes Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) Que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades deste Poder;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

b) Cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

a) For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum da mesma natureza; ou

b) Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Poder Legislativo Municipal;

§ 4º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a decisão motivada para a aquisição mencionada no § 3º deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu, 24 de abril de 2023.

José Vieira Nunes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu